

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 73 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.~~

~~REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 113 DE 12 DE JANEIRO DE 2024~~

~~ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 6.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSPEÇÃO QUINQUENAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DE GÁS CANALIZADO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SUPRIDAS POR GASES COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 19/03/2018, ENTRE AGENERSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO:~~

- ~~-~~
- ~~– o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) assinado em 19 de março de 2018, pela AGENERSA, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ) e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE/RJ);~~
- ~~-~~
- ~~– o Inquérito Civil nº. 648/5ª PJTDC/2017 (Procedimento MP/RJ 2017.00673664) da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor e o Procedimento Instrutório nº. 990363615/2018 DPGE/RJ do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública;~~
- ~~-~~
- ~~– que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimação ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC nº. 80/2014) e 5º, I e II da Lei nº. 7.347/85;~~
- ~~-~~
- ~~– a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual nº. 23.317 de 10 de julho de 1997 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado – RIP) e a Lei Estadual nº. 6.890 de 18 de setembro de 2014 remete às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os mesmos fins na autovistoria quinquenal;~~
- ~~-~~
- ~~– que as duas normas em vigor estão em conflito e não possuem revogação expressa determinada pelo Poder Legislativo ou solução jurídica definitiva dada pelo Poder Judiciário;~~
- ~~-~~
- ~~– que a AGENERSA entende que ambas as normas (RIP e ABNT), se cumpridas integralmente, atendem satisfatoriamente ao requisito da segurança do consumidor, para fins de instalação de gás e aquecedores além de suas vistorias necessárias, nos termos do art. 4º, I, "d" do Código de Defesa do Consumidor;~~
- ~~-~~
- ~~– que a AGENERSA consentiu na Recomendação feita pelo MP/RJ e pela DPGE/RJ, com o fim de elaboração de uma norma regulamentadora não conflitante, que traduza segurança ao consumidor, sem prejuízos em razão de uma possível multiplicidade atual de interpretações jurídicas possíveis;~~
- ~~-~~

~~– que a eleição arbitrária de um padrão normativo importaria em prejuízo para uma parcela significativa de consumidores, sendo certo que o impasse regulatório recente estabeleceu um cenário em que parcela significativa da população já adotou o padrão RIP ou migrou para o padrão ABNT, de modo que qualquer imposição por parte da agência traria prejuízos coletivos a um grande número de indivíduos e importaria em um exemplo de “Custo Brasil” para o mercado e os consumidores;~~

~~– ser necessária a intervenção da AGENERSA para estabelecer normativas conforme o TAC;~~

~~– as contribuições colhidas pela AGENERSA através do Processo E-12/003.177/2018;~~

~~– a necessidade de alterações nas disposições da Instrução Normativa AGENERSA nº 72/2018, em vistas das contribuições apresentadas pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e pelas empresas inspetoras credenciadas, presentes em reunião realizada na sede desta AGENERSA, em especial a incorporação de comandos normativos listados nos Anexos I, II, III e IV;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** As inspeções quinquenais obrigatórias de segurança nas instalações de gás canalizado nas unidades residenciais e comerciais, previstas na Lei Estadual nº. 6.890/2014, serão realizadas de acordo com os critérios seguintes:~~

~~I – aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto nº. 23.317/1997, que aprovou o Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado do Estado do Rio de Janeiro (RIP), serão inspecionados pelas empresas inspetoras credenciadas utilizando-se dos critérios técnicos do RIP, conforme a presente Instrução Normativa;~~

~~II – Aquelos que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base nos critérios técnicos da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados pelas empresas inspetoras credenciadas utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT, conforme Instruções Normativas AGENERSA nºs. 47, 48 e 55 de 2015.~~

~~Parágrafo único. Aquelos que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto nº. 23.317/1997 (RIP), e que já se adequaram aos critérios da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados pelas empresas inspetoras credenciadas utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT, conforme Instruções Normativas AGENERSA nºs. 47, 48 e 55 de 2015.~~

~~**Art. 2º** Nas inspeções previstas no Inciso I, do art. 1º, desta Instrução Normativa, as concessionárias CEG e CEG RIO exigirão das empresas inspetoras credenciadas que observem quando da realização das inspeções obrigatórias os comandos normativos listados nos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa e o seguinte:~~

~~I – inspecionem as ramificações internas de acordo com os critérios previstos nos itens 28 a 47 do RIP, aprovado pelo Decreto nº 23.317/1997;~~

~~II – inspecionem as instalações de aparelhos de utilização e as adequações de ambientes de acordo com:~~

~~a) os critérios previstos nos itens 48 a 59 do RIP;~~

~~b) o Anexo IA – 1.9.1 – Folha de Instrução ao Consumidor Tipos de Ventilação Permanentes Mínimas, folhas 55 e 56 do RIP;~~

~~c) os itens (1) e (2) da Instrução Técnica Nº. IT-2, Complementar ao Decreto nº. 10.892, de 23/12/87, parte integrante do RIP, aprovado pelo Decreto nº 23.317/1997;~~

~~III – realizem a verificação das características higiênicas da combustão dos aparelhos e do ambiente de acordo com os critérios já definidos nas Instruções Normativas AGENERSA nºs. 47, 48 e 55 de 2015, visando a segurança dos usuários;~~

IV- para correção:

-
- a) da Abertura de Ventilação Permanente Superior menor que 600cm², abaixo de 1,5m de altura, e outra Abertura de Ventilação Permanente Inferior menor que 200cm², acima de 0,8m de altura, e quando o somatório não corresponder ao mínimo de 800cm²;
-
- b) da altura vertical do duto do aquecedor de circuito aberto menor que 35cm;
-
- c) da existência de estrangulamentos do duto em relação ao defletor do aparelho;
-

~~§ 1º Para fins de cumprimento do Inciso I deste artigo, excepcionalmente, poderão ser aceitos os afastamentos constantes no Item 3.3.3, do Capítulo 1, do Manual da Rede de Distribuição Interna de Gás, da Instrução Normativa AGENERSA nº. 48/2015.~~

~~§ 2º O teste de estanqueidade das ramificações internas será executado de acordo com Item 4, Capítulo 3, do Manual de Rede de Distribuições Interna de Gás, da Instrução Normativa AGENERSA nº 48/2015.~~

~~§ 3º No caso de inexistência de abertura de ventilação permanente, de chaminé e do terminal tipo "T" na chaminé no exterior da edificação, o fornecimento será interrompido.~~

~~**Art. 3º** Para as instalações inspecionadas pelos critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º, desta Instrução Normativa, as Concessionárias CEG e CEG RIO exigirão das empresas inspetoras credenciadas que:~~

~~I- elaborem laudo de autovistoria realizada, emitindo uma cópia para o consumidor, para as Concessionárias CEG e CEG RIO e para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);~~

~~II- informem o prazo para adequação determinada, na hipótese de constatação de irregularidades sanáveis, que não importe em risco imediato;~~

~~III- cumpram os requisitos do ente acreditador de empresas inspetoras credenciadas;~~

~~IV- retornem ao local para proceder à nova inspeção, após o decurso do prazo determinado na normativa vigente e refazer a inspeção emitindo novo laudo para o consumidor, na hipótese de constatação de irregularidades sanáveis, que não importe em risco imediato;~~

~~V- encaminhem laudo de não conformidade da instalação para as Concessionárias CEG e CEG RIO e para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), dentro do prazo limite estabelecido e comunicado ao consumidor pelas Concessionárias;~~

~~VI- coloquem selo indicativo da inspeção realizada, dentro da unidade consumidora, com a data da próxima vistoria e em lugar de fácil visualização;~~

~~VII- notifiquem as Concessionárias CEG E CEG RIO, através dos canais disponibilizados por estas para atendimento de emergência ou similar, imediatamente após a identificação de uma instalação com escapamentos considerados críticos;~~

~~VIII- inspecionem as instalações prediais residenciais de gás canalizado dos consumidores beneficiários da tarifa social, cujos custos serão arcados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, após a formalização do disposto no art. 4º, XI, desta Instrução Normativa.~~

~~**Art. 4º** As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão:~~

~~I- informar aos consumidores através das faturas e/ou correspondência, física ou eletrônica, de que poderão ser inspecionados de acordo com os critérios definidos nos Incisos I ou II, do art. 1º desta Instrução Normativa, conforme respectivas informações de obtenção de aprovação de projetos de instalações prediais de gás canalizados para fins de "habite-se", com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP) ou nos critérios técnicos da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014;~~

~~II- disponibilizar para as empresas inspetoras credenciadas informações sobre o critério de inspeção do imóvel nos termos do Inciso I, deste artigo.~~

-
~~III - manter central de chamadas 0800 dedicada ao atendimento de consumidores para receber reclamações, sanar dúvidas e para prestar informações e esclarecimentos sobre as inspeções realizadas, sobre as empresas inspetoras credenciadas, sobre o disposto no Inciso I deste artigo e sobre as normativas vigentes;~~

-
~~IV - informar às empresas inspetoras credenciadas e à Ouvidoria da AGENERSA sobre reclamações recebidas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;~~

-
~~V - manter informações de obrigatoriedade das inspeções no seu sítio eletrônico na Internet e nas suas faturas mensais de fornecimento de gás canalizado, bem como endereço do sítio eletrônico do INMETRO, onde estão listadas as empresas inspetoras credenciadas, além das informações exigidas na legislação específica;~~

-
~~VI - colaborar com as empresas inspetoras credenciadas no contato com o consumidor;~~

-
~~VII - adotar as medidas legais para manutenção da segurança do fornecimento de gás canalizado aos clientes no caso de terem sido reprovados nas inspeções realizadas e que não efetuaram as correções dentro do prazo previsto no Inciso IV, do art. 2º desta Instrução Normativa;~~

-
~~VIII - manter cadastro dos clientes que tiveram seu fornecimento de gás interrompido por não estarem aptos nas inspeções obrigatórias;~~

-
~~IX - realizar teste do ramal interno das unidades unifamiliares e plurifamiliares, de acordo com a Instrução Normativa AGENERSA nº 055 de 10 de novembro de 2015;~~

-
~~X - realizar encontros para promover cursos para os síndicos sobre as questões técnicas das inspeções;~~

-
~~XI - arcar com os custos das inspeções de instalações prediais residenciais de gás canalizado dos consumidores beneficiários da tarifa social, sendo tais custos ressarcidos em revisão quinquenal, condicionada à aprovação prévia dos signatários do TAC.~~

-
~~Parágrafo único. Os custos de que trata o Inciso XI deste artigo deverão ser apresentados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, após certame entre as empresas inspetoras credenciadas que observe, dentre outros, o princípio da economicidade, para serem aprovados pela AGENERSA.~~

-
Art. 5º A AGENERSA manterá canal aberto para reclamação sobre as inspeções realizadas, através de sua Ouvidoria.

-
Art. 6º A Ouvidoria da AGENERSA informará às Concessionárias CEG e CEG RIO, às empresas inspetoras credenciadas e ao INMETRO as reclamações recebidas.

-
~~§1º As empresas inspetoras credenciadas deverão comunicar à AGENERSA e às Concessionárias CEG e CEG RIO os responsáveis e os respectivos meios de contatos para recebimento das reclamações recebidas pela Ouvidoria da AGENERSA e pelo 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO.~~

-
~~§2º As empresas inspetoras credenciadas deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos na Internet o número de contato da Ouvidoria da AGENERSA e o 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO para as inspeções obrigatórias previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014.~~

-
Art. 7º As Concessionárias CEG e CEG RIO exigirão das empresas inspetoras credenciadas que revisitem para nova inspeção as instalações consideradas não aptas para uso e/ou com restrições, daqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto nº 23.317/1997, e foram inspecionados com base na Lei Estadual nº 6.890/2014.

-
Art. 8º As Concessionárias CEG e CEG RIO e as empresas inspetoras credenciadas, sob a responsabilidade das referidas concessionárias, envidarão esforços para que as inspeções possam ocorrer dentro do prazo previsto no art. 9º desta Instrução Normativa, respeitando

Plano de Ação elaborado pelas concessionárias, que contemple 20%/Ano dos consumidores de cada área de atuação, priorizando a antiguidade da concessão do "habite-se".

~~Art. 9º O prazo de 5 (cinco) anos para realização da primeira inspeção quinquenal obrigatória, previsto na Lei Estadual nº 6.890/2014, contará a partir da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na página 43, do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de março de 2018.~~

~~Art. 9º. Fica prorrogado o prazo da 1ª vistoria quinquenal obrigatória prevista na Lei Ordinária nº 6.890/2014, alterando-se o disposto no art. 9º da Instrução Normativa AGENERSA Nº. 73 de 2018, para a data de 22 de março de 2026, sendo facultado ao consumidor realizar a autovistoria predial do gás por empresa credenciada, para fins de atendimento das normas da RIP (Decreto Estadual n. 23.317/97) ou da ABNT (Lei Estadual n. 6.890/2014)~~

~~* (Nova redação dada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 97 DE 15 DE MARÇO DE 2023](#))~~

~~Art. 10. A Tabela C2, do Anexo C, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 48/2015, onde trata do Critério de aceitação do nível de CO no local de instalação – quarta coluna, passa a vigorar com seguinte redação: "CO menor que 15 µmol/mol".~~

~~Art. 11. O art. 1º, da Instrução Normativa AGENERSA nº 47/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º.....~~

~~VII – Caso o usuário/consumidor se negue a cumprir as exigências técnicas determinadas pelas empresas inspetoras credenciadas, no prazo previsto, bem como em situação de risco, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão": (NR)~~

~~Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do Inciso I, do art. 4º, que entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 13. Ficam revogados expressamente o §3º, e suas alíneas "a" e "b", do art. 1º, da Instrução Normativa nº 47/2015 e a Instrução Normativa nº 72/2018.~~

~~Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018~~

~~**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
Conselheiro-Presidente~~

~~**LUIGI EDUARDO TROISI**
Conselheiro~~

~~**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
Conselheiro~~

~~**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**
Conselheiro~~

~~**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro~~

~~**ANEXO I**~~

~~**IPG para Residencial Individual baixa pressão**
Referência: Rede de distribuição interna~~

~~**Inspeção: Traçado**~~

~~Critério de aceitação:~~

~~1) Afastamento de instalações do gás de outras instalações~~

~~Ocorrências:~~

~~1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA n.º. 48/2015.~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~2) Rede de gás passando somente por locais permitidos.~~

-

~~Ocorrências:~~

~~2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 40 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias.~~

-

Inspeção: Materiais

-

~~Critério de aceitação:~~

~~3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão~~

-

~~Ocorrências:~~

~~3.1) Existência de material em PVC~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias.~~

~~3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

-

Inspeção: Estanqueidade

-

~~Critério de aceitação:~~

~~4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna~~

-

~~Ocorrências:~~

~~4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias.~~

~~4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna~~

~~Prazo: lacre~~

-

Inspeção: Abrigos de reguladores e/ou medidores

-

~~Critério de aceitação:~~

~~5) Estanqueidade das conexões de ligação do regulador ou dos medidores~~

-

~~Ocorrências:~~

~~5.1) Conexões de ligação do regulador ou dos medidores não estanques~~

~~Prazo: Comunicar imediatamente ao serviço de atenção à urgência~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~6) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo~~

-

~~Ocorrências:~~

~~6.1) Quando houver obstrução do acesso~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

~~6.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

~~6.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~7) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento~~

-

~~Ocorrências:~~

~~7.1) Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento~~

Prazo: 60 (sessenta) dias.

-

Critério de aceitação:

8) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais na interior abrigo

-

Ocorrências:

8.1) Existência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais na interior abrigo

Prazo: 60 (sessenta) dias.

-

Referência: Aparelhos a gás

Inspeção: Locais de instalação

-

Critério de aceitação:

9) Ambiente contendo aparelhos de circuito aberto instalado com volume maior ou igual a 6m³

-

Ocorrências:

9.1) Aparelhos de circuito aberto instalados em ambiente com menos de 6m³

Prazo: lacre

9.2) Aparelhos de circuito aberto instalados em dormitórios, box e acima de banheira com ehuveiro.

Prazo: lacre

-

Critério de aceitação:

10) Ventilação permanente direta superior maior ou igual a 600cm², inferior maior ou igual a 200cm² e total maior ou igual a 800cm².

-

Ocorrências:

10.1) Inexistência de abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas.

Prazo: lacre

10.2) Área da abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas insuficientes.

Prazo: 90 (noventa) dias

10.3) Área da abertura de ventilação permanente superior ou inferior menor que a área do diâmetro da saída dos gases da combustão do aparelho de circuito aberto com chaminé e exaustão forçada.

Prazo: 90 (noventa) dias

-

Critério de aceitação:

11) Ventilação indireta:

a) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com abertura de ventilação permanente no rebaixo de 1600cm² e limitada a 4m de comprimento e outra inferior de 200 cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 5 do Anexo IA 1.9.1 do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP).

b) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com aparelhos de circuito aberto instalado e com abertura de ventilação permanente superior indireta no rebaixo de 1600cm² limitada a 4m de comprimento de rebaixo, sendo o ambiente de teto rebaixado com abertura superior permanente direta para o exterior de no mínimo 600cm², altura igual ou superior a 1,5m, e ambos os ambientes com abertura permanente inferior de no mínimo 200cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 3 do Anexo IA 1.9.1 do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP). Para o ambiente com teto rebaixado aberturas permanentes superior e inferior somando um total de no mínimo de 800cm².

-

Ocorrências:

11.1) Inexistência de pelo menos uma das aberturas de ventilação indireta.

Prazo: lacre

11.2) Insuficiência nas aberturas de ventilação e comprimento do rebaixo superior a 4m

Prazo: 90 (noventa) dias

-

Critério de aceitação:

12) Ventilação por dutos:

a) Comprimento do duto até 3 m, uma vez a área mínima da abertura inferior/superior

b) Comprimento do duto de 3 até 10 metros, 1,5 vez a área mínima da abertura inferior/superior

c) Comprimento do duto acima de 10 metros, 2 vezes a área mínima da abertura inferior/superior

-

Ocorrências:

~~12.1) Inadequação da ventilação por duto.~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~13) Ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado, com exaustão mecânica e com abertura de ventilação inferior mínima de 600cm².~~

-

Ocorrências:

~~13.1) Inexistência de ventilação inferior e/ou exaustão mecânica inexistente ou inoperante~~

~~Prazo: lacre~~

~~13.2) Insuficiência na abertura de ventilação inferior~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

-

~~Referência: Ligação dos aparelhos a gás~~

~~Inspeção: Ligação com rede de distribuição interna~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~14) Tubo flexível de acordo com as NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955 e estanque.~~

-

Ocorrências:

~~14.1) Tubo flexível não estanque~~

~~Prazo: lacre~~

~~14.2) Tubo flexível em desacordo com a NBR 14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~15) Registro estanque, com fácil acesso e com ventilação adequada~~

-

Ocorrências:

~~15.1) Registro não estanque~~

~~Prazo: lacre~~

~~15.2) registro em local de difícil acesso e/ou sem ventilação Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Inspeção: Ligação com o sistema de exaustão~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~16) Chaminé com encaixes firmes na conexão com o aparelho e com o terminal~~

-

Ocorrências:

~~16.1) Conexões e encaixes não firmes~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~17) Presença de coifa ou exaustor em instalações com aparelhos de cocção com capacidade superior a 360 kcal//min~~

-

Ocorrências:

~~17.1) Ausência da coifa ou do exaustor~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~18) Diâmetro do duto igual ao diâmetro da saída da chaminé do aparelho~~

-

Ocorrências:

~~18.1) Diâmetro diferente do diâmetro da saída da chaminé do aparelho~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias~~

~~18.2) Existência de estrangulamentos do duto em relação ao defletor do aparelho~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias~~

-

~~Referência: Sistema individual de exaustão natural~~

~~Inspeção: Inspeção visual do percurso do duto de exaustão – condições gerais~~

-

Critério de aceitação:

~~19) Existência de chaminé e terminal instalados para aquecedores de circuito aberto e fechado com saída para área externa ou prisma de ventilação~~

-

Ocorrências:

~~19.1) Inexistência da chaminé instalada.~~

~~Prazo: lacre~~

~~19.2) Chaminé e terminal instalados em ambiente fechado.~~

~~Prazo: lacre~~

~~19.3) Inexistência de terminal instalado na extremidade chaminé~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias~~

-

Critério de aceitação:

~~20) Integridade dos materiais do duto de exaustão~~

-

Ocorrências:

~~20.1) Materiais combustíveis termoinstáveis e não resistentes a corrosão~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

~~20.2) Existência de rachadura, rasgos ou emendas indevidas no duto de exaustão~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias~~

-

Critério de aceitação:

~~21) Altura do trecho vertical inicial maior ou igual a 35cm (com referência ao centro do duto)~~

Ocorrências:

~~21.1) Menor que 35cm~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias~~

-

Critério de aceitação:

~~22) Distância do trecho horizontal e inexistência de excessos de curvas e desvios no duto de exaustão, conforme IT Nº2 Decreto Estadual 23.317/97 (RIP), ou conforme manual do fabricante.~~

-

Ocorrências:

~~22.1) Trecho horizontal maior ao critério do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP)~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

~~22.2) Existência de excesso de curvas e desvios no trecho horizontal do duto de exaustão~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

~~22.3) Trecho horizontal do duto do sistema de exaustão descendente~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

Critério de aceitação:

~~23) Inexistência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação~~

-

Ocorrências:

~~23.1) Existência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

Critério de aceitação:

~~24) Existência de chaminé individual para cada aparelho~~

-

Ocorrências:

~~24.1) Existência de interligação entre chaminés~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

Referência: Verificação da Higiene da combustão

Inspeção: Nível de CO no local de instalação e CO no aquecedor a gás. Nota: Nos casos de chaminés coletivas, considerar o funcionamento simultâneo de pelo menos 60% dos aparelhos a ela conectados

-

-

Critério de aceitação:

~~25) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto menor que 500 ppm para gases de 2ª família e menor que 1000 ppm para gases de 3ª família~~

-

Ocorrências:

25.1) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto maior igual a 500 ppm para gases de 2ª família e maior ou igual a 1000 ppm para gases de 3ª família

Prazo: lacre

-

Critério de aceitação:

26) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kCal/min menor que 15 ppm

-

Ocorrências:

26.1) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kCal/min maior ou igual a 15 ppm.

Prazo: lacre

-

ANEXO II

IPG para Residencial coletivo baixa pressão

Referência: Rede de distribuição interna

-

Inspeção: Traçado coletivo

-

Critério de aceitação:

1) Afastamento de instalações de gás de outras instalações

-

Ocorrências:

1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA n.º. 48/2015

Prazo: 90 (noventa) dias.

-

Critério de aceitação:

2) Rede de gás passando somente por locais permitidos.

-

Ocorrências:

2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 8 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

-

Inspeção: Materiais

-

Critério de aceitação:

3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão

-

Ocorrências:

3.1) Existência de material em PVC

Prazo: 60 (sessenta) dias.

3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão

Prazo: 90 (noventa) dias

-

Inspeção: Estanqueidade

-

Critério de aceitação:

4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna

-

Ocorrências:

4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna

Prazo: 60 (sessenta) dias.

4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna

Prazo: lacre

-

Inspeção: Abrigos de reguladores e/ou medidores

-

Critério de aceitação:

~~5) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo.~~

-

~~Ocorrências:~~

~~5.1) Quando houver obstrução do acesso~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

~~5.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

~~5.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~6) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento~~

-

~~Ocorrências:~~

~~6.1) Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias.~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~7) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo~~

-

~~Ocorrências:~~

~~7.1) Existência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias.~~

-

-

Referência: Sistema coletivo de exaustão

Inspeção: Inspeção visual

-

-

~~Critério de aceitação:~~

~~8) Existência e funcionamento do sistema de exaustão mecânica para casos de ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado em locais sem ventilação superior.~~

-

~~Ocorrências:~~

~~8.1) Sistema exaustão mecânica inexistente ou inoperante~~

~~Prazo: lacre~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~9) Abertura inferior na chaminé de, no mínimo, 100 cm² para limpeza.~~

-

~~Ocorrências:~~

~~9.1) ausência ou insuficiência de abertura inferior para limpeza~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~10) Existência de, no máximo, duas chaminés individuais por pavimento conectado à chaminé coletiva.~~

-

~~Ocorrências:~~

~~10.1) Existência de mais de duas chaminés individuais por pavimento conectadas à chaminé coletiva.~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~11) Ligação da chaminé individual na chaminé coletiva sem declives~~

-

~~Ocorrências:~~

~~11.1) Existência de trechos descendentes na ligação da chaminé individual à chaminé coletiva~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-
Critério de aceitação:
12) Existência e o correto posicionamento do terminal de chaminé no exterior da edificação.

-
Ocorrências:
12.1) Inexistência do terminal da chaminé coletiva no exterior da edificação
Prazo: 90 (noventa) dias
12.2) Posicionamento incorreto do terminal da chaminé no exterior da edificação
Prazo: 90 (noventa) dias

-
ANEXO III
IPG para Comercial Individual baixa pressão
Referência: Rede de distribuição interna
Inspeção: Traçado

-
Critério de aceitação:
1) Afastamento de instalações de gás de outras instalações

-
Ocorrências:
1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA n.º. 48/2015.
Prazo: 90 (noventa) dias.

-
Critério de aceitação:
2) Rede de gás passando somente por locais permitidos.

-
Ocorrências:
2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 40 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)
Prazo: 60 (sessenta) dias.

-
Inspeção: Materiais

-
Critério de aceitação:
3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão

-
Ocorrências:
3.1) Existência de material em PVC
Prazo: 60 (sessenta) dias.
3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão
Prazo: 90 (noventa) dias.

-
Inspeção: Estanqueidade

-
Critério de aceitação:
4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna

-
Ocorrências:
4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna
Prazo: 60 (sessenta) dias.
4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna
Prazo: lacre

-
Inspeção: Abrigos de reguladores e/ou medidores

-
Critério de aceitação:
5) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo

-
Ocorrências:
5.1) Conexões de ligação do regulador ou dos medidores não estanques
Prazo: Comunicar imediatamente ao serviço de atenção à urgência

-

Critério de aceitação:

6) ~~Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo~~

-

Ocorrências:

6.1) ~~Quando houver obstrução do acesso~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

6.2) ~~Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

6.3) ~~Não existência de ventilação permanente para o exterior~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

-

Critério de aceitação:

7) ~~Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento~~

-

Ocorrências:

7.1) ~~Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias.~~

-

Critério de aceitação:

8) ~~Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais na interior abrigo~~

-

Ocorrências:

8.1) ~~Existência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais na interior abrigo~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias.~~

-

Referência: Aparelhos a gás
Inspeção: Locais de instalação

-

Critério de aceitação:

9) ~~Ambiente contendo aparelhos de circuito aberto instalado com volume maior ou igual a 6m³~~

-

Ocorrências:

9.1) ~~Aparelhos de circuito aberto instalados em ambiente com menos de 6m³~~

~~Prazo: lacre~~

9.2) ~~Aparelhos de circuito aberto instalados em dormitórios, box e acima de banheira com chuveiro.~~

~~Prazo: lacre~~

-

Critério de aceitação:

10) ~~Volume de ambientes contendo aparelhos de circuito aberto com somatório das potências maior que 430 kcal/min igual ou maior ao somatório das potências em termia/hora.~~

~~Obs: 1 termia/h = 1000 kcal/h.~~

-

Ocorrências:

10.1) ~~Volume do ambiente menor que o somatório da potência dos aparelhos instalados no local expressos em termia/hora.~~

~~Prazo: lacre~~

-

Critério de aceitação:

11) ~~Ventilação permanente direta superior maior ou igual a 600cm², inferior maior ou igual a 200cm² e total maior ou igual a 800cm².~~

-

Ocorrências:

11.1) ~~Inexistência de abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas.~~

~~Prazo: lacre~~

11.2) ~~Área da abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas insuficientes.~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

~~11.3) Área da abertura de ventilação permanente superior ou inferior menor que a área do diâmetro da saída dos gases da combustão do aparelho de circuito aberto com chaminé e exaustão forçada~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~12) Ventilação indireta:~~

~~a) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com abertura de ventilação permanente no rebaixo de 1600cm² e limitada a 4m de comprimento e outra inferior de 200 cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 5 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP).~~

~~b) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com aparelhos de circuito aberto instalado e com abertura de ventilação permanente superior indireta no rebaixo de 1600cm² limitada a 4m de comprimento de rebaixo, sendo o ambiente de teto rebaixado com abertura superior permanente direta para o exterior de no mínimo 600cm², altura igual ou superior a 1,5m, e ambos os ambientes com abertura permanente inferior de no mínimo 200cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 3 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP). Para o ambiente com teto rebaixado aberturas permanentes superior e inferior somando um total de no mínimo de 800cm².~~

-

~~Ocorrências:~~

~~12.1) Inexistência de pelo menos uma das aberturas de ventilação indireta.~~

~~Prazo: lacre~~

~~12.2) Insuficiência nas aberturas de ventilação e comprimento do rebaixo superior a 4m~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~13) Ventilação por dutos:~~

~~a) Comprimento do duto até 3 m, uma vez a área mínima da abertura inferior/superior~~

~~b) Comprimento do duto de 3 até 10 metros, 1,5 vez a área mínima da abertura inferior/superior~~

~~e) Comprimento do duto acima de 10 metros, 2 vezes a área mínima da abertura inferior/superior~~

-

~~Ocorrências:~~

~~13.1) Inadequação da ventilação por duto~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~14) Ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado, com exaustão mecânica e com abertura de ventilação inferior mínima de 600cm².~~

-

~~Ocorrências:~~

~~14.1) Inexistência de ventilação inferior e/ou exaustão mecânica inexistente ou inoperante~~

~~Prazo: lacre~~

~~14.2) Insuficiência na abertura de ventilação inferior~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

~~**Referência:** Ligação dos aparelhos a gás~~

~~Inspeção: Ligação com rede de distribuição interna~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~15) Tubo flexível de acordo com as NBR 14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955 e estanque~~

-

~~Ocorrências:~~

~~15.1) tubo flexível não estanque~~

~~Prazo: lacre~~

~~15.2) Tubo flexível em desacordo com a NBR 14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955~~

~~Prazo: 60 (sessenta) dias.~~

-

~~Critério de aceitação:~~

~~16) Registro estanque, com fácil acesso e com ventilação adequada~~

-

~~Ocorrências:~~

~~16.1) Registro não estanque~~

Prazo: lacre

16.2) Registro em local de difícil acesso e/ou sem ventilação

Prazo: 90 (noventa) dias

-

Inspeção: Ligação com o sistema de exaustão

-

Critério de aceitação:

17) Chaminé com encaixes firmes na conexão com o aparelho e com o terminal

-

Ocorrências:

17.1) Conexões e encaixes não firmes

Prazo: 90 (noventa) dias

-

Critério de aceitação:

18) Presença de coifa ou exaustor em instalações com aparelhos de cocção com capacidade superior a 360 kcal/min

-

Ocorrências:

18.1) Ausência da coifa ou do exaustor

Prazo: 90 (noventa) dias

-

Critério de aceitação:

19) Diâmetro do duto igual ao diâmetro da saída da chaminé do aparelho

-

Ocorrências:

19.1) Diâmetro diferente do diâmetro da saída da chaminé do aparelho

Prazo: 60 (sessenta) dias

19.2) Existência de estrangulamentos do duto em relação ao defletor do aparelho

Prazo: 60 (sessenta) dias

-

Referência: Sistema individual de exaustão natural

Inspeção: Inspeção visual do percurso do duto de exaustão – condições gerais

-

Critério de aceitação:

20) Existência de chaminé e terminal instalados para aquecedores de circuito aberto e fechado com saída para área externa ou prisma de ventilação

-

Ocorrências:

20.1) Inexistência da chaminé instalada

Prazo: lacre

20.2) Chaminé e terminal instalados em ambiente fechado

prazo: lacre

20.3) Inexistência de terminal instalado na extremidade chaminé

Prazo: 60 (sessenta) dias

-

Critério de aceitação:

21) Integridade dos materiais do duto de exaustão

-

Ocorrências:

21.1) Materiais combustíveis termoinstáveis e não resistentes a corrosão

Prazo: 90 (noventa) dias

21.2) Existência de rachadura, rasgos ou emendas indevidas no duto de exaustão

Prazo: 60 (sessenta) dias

-

Critério de aceitação:

22) Altura do trecho vertical inicial maior ou igual a 35cm (com referência ao centro do duto)

-

Ocorrências:

22.1) Menor que 35cm

Prazo: 60 (sessenta) dias

-

-

Critério de aceitação:

~~23) Distância do trecho horizontal e inexistência de excessos de curvas e desvios no duto de exaustão, conforme IT N°2 Decreto Estadual 23.317/97 (RIP), ou conforme manual de fabricante.~~

-

Ocorrências:

~~23.1) Trecho horizontal maior ao critério do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP)~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

~~23.2) Existência de excesso de curvas e desvios no trecho horizontal do duto de exaustão~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

~~23.3) Trecho horizontal do duto do sistema de exaustão descendente~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

Critério de aceitação:

~~24) Inexistência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação~~

-

Ocorrências:

~~24.1) Existência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

Critério de aceitação:

~~25) Existência de chaminé individual para cada aparelho~~

-

Ocorrências:

~~25.1) Existência de interligação entre chaminés~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias~~

-

-

Referência: Verificação da Higiene da combustão

Inspeção: Nível de CO no local de instalação e CO_n no aquecedor a gás. Nota: Nos casos de chaminés coletivas, considerar o funcionamento simultâneo de pelo menos 60% dos aparelhos a ela conectados

-

Critério de aceitação:

~~26) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto menor que 500 ppm para gases de 2° família e menor que 1000 ppm para gases de 3° família~~

-

Ocorrências:

~~26.1) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto maior igual a 500 ppm para gases de 2° família e maior ou igual a 1000 ppm para gases de 3° família~~

~~Prazo: lacre~~

-

Critério de aceitação:

~~27) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kCal/min menor que 15 ppm.~~

-

Ocorrências:

~~27.1) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kCal/min maior ou igual a 15 ppm~~

~~Prazo: lacre~~

-

ANEXO IV

IPG para Comercial coletivo baixa pressão

Referência: Rede de distribuição interna

-

Inspeção: Traçado coletivo

-

Critério de aceitação:

~~1) Afastamento de instalações de gás de outras instalações~~

-

Ocorrências:

~~1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA n°. 48/2015~~

~~Prazo: 90 (noventa) dias.~~

-
Critério de aceitação:
2) Rede de gás passando somente por locais permitidos.

-
Ocorrências:
2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 8 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)
Prazo: 60 (sessenta) dias.

Inspeção: Materiais

-
Critério de aceitação:
3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão

-
Ocorrências:
3.1) Existência de material em PVC
Prazo: 60 (sessenta) dias.
3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão
Prazo: 90 (noventa) dias

Inspeção: Estanqueidade

-
Critério de aceitação:
4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna

-
Ocorrências:
4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna
Prazo: 60 (sessenta) dias.
4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna
Prazo: lacre

Inspeção: Abrigos de reguladores e/ou medidores

-
Critério de aceitação:
5) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo.

-
Ocorrências:
5.1) Quando houver obstrução do acesso
Prazo: 90 (noventa) dias
5.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores
Prazo: 90 (noventa) dias
5.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior
Prazo: 90 (noventa) dias

-
Critério de aceitação:
6) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento

-
Ocorrências:
6.1) Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento
Prazo: 60 (sessenta) dias.

-
Critério de aceitação:
7) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo

-
Ocorrências:
7.1) Existência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo
Prazo: 60 (sessenta) dias.

Referência: Sistema coletivo de exaustão

Inspeção: Inspeção visual

-

-

Critério de aceitação:

8) Existência e funcionamento do sistema de exaustão mecânica para casos de ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado em locais sem ventilação superior.

-

Ocorrências:

8.1) Sistema exaustão mecânica inexistente ou inoperante

Prazo: lacre

-

Critério de aceitação:

9) Abertura inferior na chaminé de, no mínimo, 100 cm² para limpeza.

-

Ocorrências:

9.1) ausência ou insuficiência de abertura inferior para limpeza

Prazo: 90 (noventa) dias

-

Critério de aceitação:

10) Existência de, no máximo, duas chaminés individuais por pavimento conectado à chaminé coletiva.

-

Ocorrências:

10.1) Existência de mais de duas chaminés individuais por pavimento conectadas à chaminé coletiva.

Prazo: 90 (noventa) dias

-

Critério de aceitação:

11) Ligação da chaminé individual na chaminé coletiva sem declives

-

Ocorrências:

11.1) Existência de trechos descendentes na ligação da chaminé individual à chaminé coletiva

Prazo: 90 (noventa) dias

-

Critério de aceitação:

12) Existência e o correto posicionamento do terminal de chaminé no exterior da edificação.

-

Ocorrências:

12.1) Inexistência do terminal da chaminé coletiva no exterior da edificação

Prazo: 90 (noventa) dias

12.2) Posicionamento incorreto do terminal da chaminé no exterior da edificação

Prazo: 90 (noventa) dias

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 09.09.2018